

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO 160/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A
EMPRESA LOUREIRO SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA (LOUREIRO
ENGENHARIA).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (LOUREIRO ENGENHARIA)**, CNPJ/MF **34.783.473/0001-24**, estabelecida na Rua Treze de Maio, N. 686, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-070, telefone: (83) 99916-1111, e-mail: felipe@loureiroengenharia.com, neste ato representada por seu sócio, **FELIPE AUGUSTO LOUREIRO MENDONÇA**, portador do CPF *****.322.974-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, e em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços 23/2024 (**Pregão Eletrônico - SRP 007/2024 - SRP e PA 0001970/2024 - Principal**) e o decidido no **PA 0027156/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e instalação de forro em fibra mineral (removível em placas) - Grupo 1, item 3, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decretos 8.538/2015 e 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento e instalação referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4560442) e na Ata de Registro de Preços 23/2024 (protocolos 4560421 e 4560426), as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - O material (do **CONTRATANTE**) deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no Complexo de

Armazenamento, Bloco C, SIA Trecho 17, Rua 4, Lote 220, Térreo, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços e demais localidades que, porventura, venham a ser integradas ao **CONTRATANTE**, dentro do Distrito Federal:

CIDADE	EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	COORDENADAS DE GEOLOCALIZAÇÃO
Águas Claras	Fórum Desembargador Helládio Toledo Monteiro	Quadra 202, lote 01 - Águas Claras/DF	-15.838959, -48.013173
Brasília	Complexo de Armazenamento: SUGAP / Intermediários / Depósito SERABE - SUBEC / Depósito Público	SAAN - Quadra 04, Lotes 765 - Brasília/DF	-15.758287, -47.931184
Brasília		SAAN - Quadra 04, Lotes 815 - Brasília/DF	
Brasília		SAAN - Quadra 04, Lotes 865 - Brasília/DF	
Brasília		SAAN - Quadra 04, Lotes 915 - Brasília/DF	
Brasília		SAAN - Quadra 04, Lotes 965 - Brasília/DF	
Brasília		SAAN - Quadra 04, Lotes 1015 - Brasília/DF	
Brasília	Fórum de Brasília	Prça Municipal - Lote 01 - Blocos "A", "B", "C" e "D" - Brasília/DF	-15.787468, -47.908995
Brasília	Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto	SAM - Norte - Lote M - Brasília-DF	-15.781563, -47.906849
Brasília		SAM - Norte - Lote K - Brasília-DF	-15.781852, -47.906951
Brasília	Fórum José Júlio Leal Fagundes	SMAS - Trecho 4 - Lotes 06/04 - Brasília/DF	-15.830651, -47.944534
Brasília		SMAS - Trecho 4 - Lotes 06/09 - Brasília/DF	-15.831852, -47.943338
Brasília	Fórum Prof. Júlio Fabrinni Mirabete	Setor de Rádio e TV Sul - Lote 8R - Brasília/DF	-15.798083, -47.894393
Brasília	SUTRA II	SGO - Quadra 01 - Lote 04 - Brasília/DF	-15.782724, -47.909768
Brasília	SUTRA I	SGO - Quadra 02 - Lotes 70 - Brasília/DF	-15.781538, -47.910173
Brasília		SGO - Quadra 02 - Lotes 80 - Brasília/DF	
Brasília		SGO - Quadra 02 - Lotes 90 - Brasília/DF	
Brasília		SGO - Quadra 02 - Lotes 100 - Brasília/DF	
Brasília	Residência Oficial	SHIS QI 05 - Chácara 53 - Lago Sul - Brasília/DF	-15.85122511, -47.8905641
Brazlândia	Fórum Desembargador Márcio Ribeiro	AE 04 - Rua 10 - Lote 4 - Setor Tradicional - Brazlândia/DF	-15.681079, -48.203963
Ceilândia	Fórum Desembargador José Manoel Coelho	QNM 11 - Área Especial n. 01 - Ceilândia/DF	-15.818622, -48.102624
Gama	Fórum Des. José Fernandes de Andrade	Área Especial 01 - Quadra 01 - Setor Norte - Gama/DF	-16.009222, -48.061528
Guará	Coordenação de Serviços Gráficos - CSG	SRIA - AE 08 - Lote F - Guará II/DF	-15.846513, -47.969175
Guará	Fórum Desa. Maria Thereza de Andrade Braga Haynes	Área Especial 1 - QE 25 - SRIA II - Guará II/DF	-15.825111, -47.973306
Itapoã	Fórum Desembargadora Maria Aparecida Fernandes da Silva	Lote 10 - Centro de Recepção de Rádio do Paranoá - Itapoã/DF	-15.737779, -47.767101
Núcleo Bandeirante	Fórum Desembargador Hugo Auler	Avenida Contorno, Área Especial - Lote 14 - Núcleo Bandeirante/DF	-15.868612, -47.960921
Paranoá	Fórum Des. Mauro Renan Bittencourt	Quadra 03 - Lote 02 - Paranoá/DF	-15.780096, -47.783805
Planaltina	Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes	Área Especial Norte 10 - Blocos "A" e "B" - Planaltina/DF	-15.617333, -47.653889
Recanto das Emas	Fórum Desembargador Valtério Mendes Cardoso	Quadra 02 - Lote 03 - Centro Urbano - Recanto das Emas/DF	-15.907673, -48.073854
Riacho Fundo	Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira	QS 02 - Lote A, Riacho Fundo I/DF	-15.881943, -48.010843
Riacho Fundo		QS 02 - Lote B, Riacho Fundo I/DF	-15.88257, -48.01099
Samambaia	Fórum Desembargador Raimundo Macedo	Quadra 302 - Lote 01 - Conjunto 01 - Centro Urbano - Samambaia/DF	-15.882248, -48.084493
Santa Maria	Fórum Desembargador José Dilermando Meireles	QR 211 - Lote 01 - Conjunto 01 - Santa Maria/DF	-16.014719, -48.012909
São Sebastião	Fórum Desembargador Everards Mota e Matos	Centro de Múltiplas Atividades - Lote 04 - São Sebastião/DF	-15.904257, -47.772964
Sobradinho	Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro	SAC - Quadra Central - Lote F - Blocos "A" e "B" - Sobradinho/DF	-15.650953, -47.793081
Taguatinga	Fórum Desembargador Antônio Melo Martins	Setor "C" Norte - Área Especial 23 - Taguatinga/DF	-15.821300, -48.066811
Brasília	FÓRUM DESEMBARGADOR JORGE DUARTE DE AZEVEDO	SGAN ST. DE GRANDES ÁREAS NORTE 916 LOTE F	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para o início do serviço será de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para conclusão do serviço nos casos de demolição e remoção, fornecimento e instalação, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 18 horas, será de:

I - até 1.500m²: em até 30 (trinta) dias corridos;

II - de 1.501m² a 2500m²: em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

III - a partir de 2.501m²: em até 60 (sessenta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Núcleo de Manutenção Civil - NUMAC**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 2 (duas) etapas:

I - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da entrega do objeto.

II - O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o

atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

- a) Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas no contrato.
- b) Apresentarem problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (061) 3103-4655 ou pelo e-mail paulo.neto@tjdft.jus.br, das 12h às 19h.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de acordo com a demanda formal do **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I - PROCESSO EXECUTIVO DO FORRO MINERAL:

a) Os locais onde serão instalados o forro mineral deverão ser diariamente limpos, além disso, os restos de materiais serão coletados e depositados em containeres às custas da **CONTRATADA**.

b) Os tirantes rígidos de sustentação deverão ser fixados diretamente ao teto através de carga explosiva ou aparafusados.

c) Os perfis serão montados formando módulos retangulares. Onde houver necessidade de recortes deverão receber perfis de arremate.

d) O preenchimento dos módulos deverá ser feito através das placas apoiadas.

e) As placas devem ser mantidas limpas, secas e protegidas, sendo que as mesmas devem ser retiradas

das caixas apenas 24h antes da sua instalação.

f) O instalador das placas deve ter sempre as mãos limpas, utilizando também pó de gesso para absorção do suor das mãos, para evitar que as placas fiquem manchadas. Placas sujas e com algum tipo de estrago deverão ser substituídas ou limpas.

g) A paginação do forro deverá ser definida “in loco” conforme o melhor aproveitamento e estética do material, junto ao autor do projeto de arquitetura.

h) O forro deve estar perfeitamente nivelado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA COLETORA E SACO DE RÁFIA)

a) Todo entulho gerado dos serviços de remoção do forro deverá ser retirado da edificação em sacos de ráfia para entulho a serem depositados em caixas coletoras (caçambas) para descarte em local apropriado.

b) O descarte deverá obedecer aos normativos ambientais e demais disposições do Governo do Distrito Federal quanto à destinação de resíduos.

c) Durante o processo, a **CONTRATADA** deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

d) Serviços que gerem ruídos deverão ser executados somente entre 07:00h e 11:30h.

e) A correlação entre o volume de entulho será proporcional à quantidade de forro a ser removido, mantidas as proporções presentes na planilha de custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O forro de gesso em placas existente deverá ser removido sem reaproveitamento e encaminhados para os contêineres pelos elevadores de serviço. **É PROIBIDA** a descida dos entulhos por dutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os forros em placas de fibra mineral serão fornecidos e instalados em salas, corredores de circulação ou em locais indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Realizar o serviço contratado de acordo com as especificações previstas neste documento e seus anexos.

II - Executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do corpo técnico do **CONTRATANTE**, que emitirá uma ordem de serviço para cada serviço a ser realizado, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a remunerar a **CONTRATADA** por serviços não contratados ou não solicitados através da respectiva ordem de serviço.

III - Prestar, através do responsável técnico da obra, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis.

IV - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, maiores de idade.

V - Manter a disciplina nos locais dos serviços, bem como retirar e substituir, imediatamente, após notificação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho, ou, incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

VI - Substituir imediatamente qualquer um dos empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como provê-los, obrigatoriamente, com

Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**.

VII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra ou da inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

VIII - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da reforma e adequação.

IX - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

X - Nomear Engenheiro Civil ou Arquiteto (residente da obra) responsável técnico pela execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços.

XI - Nomear preposto para representar a **CONTRATADA** administrativamente em até 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP, mediante ofício a ser apresentado ao **CONTRATANTE**. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor (a) designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a obra e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

XIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou do Distrito Federal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XV - Instruir os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como fazer os respectivos seguros contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal.

XVI - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

XVII - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XVIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal da **CONTRATADA**.

XIX - Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra em um prazo máximo de 2 (dias) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

XX - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

XXI - Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

XXII - Responsabilizar-se pela organização, operação, manutenção e segurança dos equipamentos e máquinas a serem utilizados.

XXIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços

pela Comissão fiscalizadora do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

XIV - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

XXV - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias, logradouros públicos ou quaisquer redes, porventura existentes no local da obra.

XXVI - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal.

XXVII - Prever e disponibilizar todos os materiais necessários, incluindo os de consumo, de higiene, alimentação, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários a perfeita execução técnica do serviço.

XXVIII - Proteger, conforme especificado neste documento e seu anexos, todo o patrimônio do **CONTRATANTE**, entre os quais mobiliário, equipamentos, piso, etc., durante a realização de todo o serviço contratado.

XXIX - Corrigir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos serviços contratados.

XXX - Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

XXXI - Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

XXXII - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual - **EPI**, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XXXIII - Oferecer garantia sobre os materiais fornecidos, conforme determinações dos fabricantes e das Normas da **ABNT**.

XXXIV - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

XXXV - Providenciar para que o objeto da contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

XXXVI - Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

XXXVII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XXXVIII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXIX - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

XL - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XLI - Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

XLII - Colocar à disposição do **CONTRATANTE** pessoas habilitadas à sua realização, nos locais e horários definidos neste contrato. Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

XLIII - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

XLIV - Assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

XLV - Prestar contas ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em decorrência de sua condição de empregadora e de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**.

XLVI - Atender a todos os itens pertinentes da **NR-18** do Ministério do Trabalho, principalmente no que diz respeito à segurança pessoal, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para o pessoal de produção, bem como para a Fiscalização do **CONTRATANTE** na obra.

XLVII - Registrar junto ao **CREA/DF** e/ou **CAU** a Anotação de responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente aos serviços contratados e apresentar ao **CONTRATANTE** antes do início do serviço.

XLVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, atendendo, entretanto, às orientações constantes dos respectivos Manuais dos Fabricantes.

XLIX - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

L - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

LI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

LII - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais apresentados pela **CONTRATADA** deverão atender integralmente as Normas e legislação pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "encargos extras". Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializado no fornecimento dos materiais objeto da contratação o que significa que deverá ter computado, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, etc, necessários ao completo fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre as especificações contidas no contrato

e o material entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a troca do material, especialmente para os Grupos 2 e 3.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#), bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local do serviço.

II - Emitir a Ordem de Serviço para da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para finalização do serviço.

III - Indicar e disponibilizar local para armazenar os materiais, equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA**.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do contrato.

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as normas da **ABNT** e especificações constantes do contrato.

VII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor(a) do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

VIII - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no contrato.

IX - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

X - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA - Será exigida garantia conforme descrito abaixo:

I - Dos Serviços: O prazo de garantia para o serviço de instalação será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **CONTRATANTE**.

II - Dos Materiais: A garantia para os materiais fornecidos será a do fabricante, observadas suas determinações e das normas **ABNT**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 25 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339030, Subelemento 24, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000658, de 16/10/2025, no valor de R\$ 107.250,00, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 107.250,00** (cento e sete mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438
EM = I x N x VP	Em que:	

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/03/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a o **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

I V - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior,

a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/21.

I - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) e na Lei nº 14.133/2021.

III - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

IV - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 1%** (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o parágrafo oitavo e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas na tabela abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Deixar de prestar, através do responsável técnico da obra, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis. Unidade temporal: por ocorrência sobre o valor total do contrato	0,2%
02	Iniciar serviço sem a apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Unidade temporal: por dia sobre o valor total do contrato	0,4%
03	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar. Unidade temporal: por ocorrência sobre o valor total do contrato	0,8%
04	Deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE. Unidade temporal: por ocorrência sobre o valor total contrato	1,6%
05	Não prestar garantia de 1 ano para a instalação do serviço, contados a partir do recebimento definitivo, a ser aplicado por ocorrência.	1,8%
06	Descumprimento das demais obrigações, exceto àquelas referente à cumprimento de prazo	0,2%
07	Não prestar garantia mínima de 3 anos ou conforme o fabricante (Materiais elétricos e de ar-condicionado)	1,8%
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
01	Indisponibilidade total ou parcial do serviço por mais de 10 dias	30%
02	Não atualização do serviço por mais de 30 dias	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Manutenção Civil - NUMAC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração,

reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos

aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Fornecimento e Instalação de forro de fibra mineral em placas de 625 x 625 mm, e = 15/16mm, borda rebaixada, com pintura antimoho, apoiado em perfil de aço galvanizado com 24 mm de base. Marca: THERMATEX Star Complete VT-24	18180	m²	650	R\$ 165,00	R\$ 107.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 107.250,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item 3 - FORRO MINERAL:

Forro em fibra mineral removível em placas na dimensão 625x625mm (largura x comprimento); espessura 15mm (2mm para mais ou para menos); detalhe da borda Tegular; pintura látex, acrílica ou similar na cor branca; textura fina; Coeficiente de Absorção Sonora (NRC) mínimo de 0,65, conforme Norma ASTM C423-01; Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) mínimo de 30, conforme Norma EN ISSO 717-1; Resistência ao Fogo Classe A, conforme norma NBR 9442; Refletância Luminosa (RL) de 0,84 (5% para mais ou para menos), conforme Norma EN ISSO 7742-2&3; Resistência à deformação; Resistencia à humidade relativa do ar de 95% (5% para mais ou para menos) a 49°C no plenum; Peso de 3,5 kg/m² (30% para mais); Instalados suspensos através de tirantes metálicos galvanizados ou inoxidáveis e apoiados sobre perfil "T" metálico clicado em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática na cor branca com 24mm de base; Perfis de arremate de perímetro em forma de "L" de mesmas qualidade e características do perfil " T "; Marcas de referência Armstrong modelo SAHARA textura fina, Knauf AMF modelo THERMATEX Feinstratos micro complete ou similar; Marca referência Perfil: Armstrong , Knauf AMF ou similar; de acordo com as especificações previstas neste contrato.

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço - OS 00X/20__ (modelo)
(Fornecimento e instalação de XXXX).

Senhor Responsável Legal,

Solicitamos o início dos serviços de fornecimento e instalação de ____.

Contrato: 000/2025

Empenho:

Pregão Eletrônico: 007/2024

Processo Administrativo Principal: 0001970/2024

Objeto: Registro de preços para remoção de forro antigo (fixo) e fornecimento e instalação de forro em fibra mineral (removível em placas), nos termos do edital e dos seus anexos.

Local de execução:

- Fórum XXXXX: _____.

Empresa: _____.

Responsável Legal: _____

Prazo de Execução: XX dias a contar da solicitação formal do TJDFT.

Pagamento: após o recebimento definitivo do serviço.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Paulo Cabral, pelo telefone (0xx61) 3103-4655 ou através do e-mail paulo.neto@tjdft.jus.br.

NUMAC, ____ de _____ de 2025.

Executor do Contrato:	Substituto do Contrato:
-----------------------	-------------------------

ANEXO IV

TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA/SERVIÇO: serviço de fornecimento e instalação de _____ nos Fóruns do TJDFT, especificamente, conforme OS XXX/2025, da instalação de _____.

ENDEREÇO: _____

CONTRATO nº ____/2025

CONTRATADA: _____ (CNPJ ____)

PA Nº 0001970/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, reuniram-se o representante da **CONTRATADA** e este fiscal para vistoria da execução serviço para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO**, referente à execução do serviço de fornecimento e instalação de _____, no(a) _____.

De acordo com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato ____/____ - **DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, concluída a prestação dos serviços, será realizado o recebimento provisório do objeto em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, conforme previsto no art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do contrato assinado entre a empresa _____. e esta Egrégia Corte de Justiça em ____/____/____.

O presente **TERMO** será anexado ao Procedimento Administrativo nº 0001970/2024.

Gestor do Contrato

CONTRATADA (fulano de Tal)

CNPJ ____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBRA/SERVIÇO: serviço de fornecimento e instalação de _____ nos Fóruns do **TJDFT**, especificamente, no caso da conforme **OS XXX/2025**, de __/__/2025, da instalação de ____, no(a) _____.

ENDEREÇO:

CONTRATO: XXX/2025

CONTRATADA: _____ (CNPJ ____)

PA Nº 0001970/2024.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, reuniu-se a comissão instituída pela Portaria **GPR nº 849 de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores, para assinar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO**, referente ao serviço _____, no Fórum _____, com a empresa _____ (CNPJ ____).

Presentes, os membros constantes na citada Portaria, o senhor executor do contrato e o senhor representante da empresa.

De acordo com a **CLÁUSULA ____ - DA GARANTIA** - será dado início ao período de garantia de _____ meses/anos, contados a partir da assinatura do presente Termo de recebimento definitivo do serviço por parte do **CONTRATANTE**.

O presente Termo está em conformidade ao disposto no artigo 140, II, "b", e Cláusula _____, do Contrato nº ____/2025, assinado entre a empresa _____ (CNPJ ____) e esta Egrégia Corte de Justiça em __/__/2025; onde prevê que o recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

O presente **TERMO**, assinado por todos os presentes, será anexado ao Procedimento Administrativo nº 0001970/2024.

Gestor do Contrato

Matrícula

ANEXO V

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE ÁREA

LEVANTAMENTO - FORRO				LEVANTAMENTO - PISO			
Local	m²			Local	m²		
1º Pavimento - Térreo		6º Pavimento		1º Pavimento - Térreo		6º Pavimento	
Ala A	653	Ala A	653	Ala A	653	Ala A	493,29
Hall elevador A/B	160	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	160	Hall elevador A/B	0
Ala B	451	Ala B	453	Ala B	451	Ala B	365,84
Hall elevador B/C	164	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	164	Hall elevador B/C	0
Ala C	688	Ala C	760	Ala C	688	Ala C	581,26
2º Pavimento		7º Pavimento		2º Pavimento		7º Pavimento	
Ala A	653	Ala A	653	Ala A	492,54	Ala A	493,29
Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	0
Ala B	453	Ala B	453	Ala B	363,57	Ala B	365,84
Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	0
Ala C	760	Ala C	760	Ala C	563,29	Ala C	581,26
3º Pavimento		8º Pavimento		3º Pavimento		8º Pavimento	
Ala A	653	Ala A	653	Ala A	493,29	Ala A	493,29
Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	0
Ala B	453	Ala B	453	Ala B	365,84	Ala B	365,84
Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	0
Ala C	760	Ala C	760,00	Ala C	581,26	Ala C	581,26
4º Pavimento		9º Pavimento		4º Pavimento		9º Pavimento	
Ala A	653	Ala A	653	Ala A	493,29	Ala A	493,29
Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	245	Hall elevador A/B	0
Ala B	453	Ala B	453	Ala B	365,84	Ala B	365,84
Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	252	Hall elevador B/C	0
Ala C	760	Ala C	760,00	Ala C	581,26	Ala C	581,26
5º Pavimento				5º Pavimento			
Ala A	653			Ala A	493,29		
Hall elevador A/B	245			Hall elevador A/B	245		
Ala B	453			Ala B	365,84		
Hall elevador B/C	252			Hall elevador B/C	252		
Ala C	760			Ala C	581,26		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF ANEXO III - PLANILHA DE BDI				PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) - GERAL						
				Obra:	REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PISO E RODAPÉ VINILICO INCLUSIVE REMOÇÃO E REGULARIZAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE FIBRA MINERAL.					
				Data:						
				Local:	Brasília/DF					
COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI		%	REFERENCIA
A - ADMINISTRACAO CENTRAL	4,90	×	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	×	ADMINISTRACAO DA OBRA	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
B - LUCRO BRUTO	8,00	×	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	×	CANTEIRO DE OBRA	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
C - IMPREVISTOS	1,20	×	DO PREÇO DE VENDA DA OBRA	ISS	2,00	×	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
D - DESPESAS FINANCEIRAS	0,90	×	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			×	EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM OBRA	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
E - IMPOSTOS	5,65	×	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			×	SEGUROS	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
						×	TAXAS DIVERSAS	0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
								0,00	×	CUSTO DIRETO DA OBRA
A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc) B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação). C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a obra como motivos de força maior (chuvas, guerras, greves, saques) e outros problemas de previsibilidade relativa tais como (dificuldade de se obter insumos, problemas com fornecedores, atraso no pagamento das medições, atrasos de terceiros, aumento da inflação, aumento da taxa de juros, oscilações de produtividade, interrupções não programadas de trabalho). D - Adotado um valor médio da taxa SELIC dos últimos 12 meses							BDI= ((1+A) (1+B) (1+C) (1+D)) / (1-E) -1			
TAXA DO B.D.I.				22,61%						
OBSERVACAO:				BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO						
				O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.						
				FONTE:						
				- Acórdão nº 1539/2006, relatório, Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília, 30 ago. 2006. DOU, 01 set. 2006.						
				- Acórdão nº 1531/2008, relatório, Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 13 ago. 2008. DOU, 08 ago. 2008.						
				- Mendes, Bastos. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União, p. 27.						
				Altonian; Cláudio Sarian. Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização, 2 ed. Editora Fórum.						
				- Mattos, Aldo Dórea. Como Preparar Orçamentos de Obras. Ed. Pinj, 2006.						
				GUILHERME M ALMEIDA ANALISTA JUDICIÁRIO SERCIV/SUMAN/SEAP MATR. 315255						

ANEXO VII

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
FONTE: SINAPI/DF			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MESALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77	Não incide
B2	Feridos	3,41	Não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,90	0,70
B4	13º Salário	10,72	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de chuvas	1,42	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,12	6,31
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	43,25	16,05
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,19	4,04
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,10
C3	Férias Indenizadas	5,24	4,08
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	4,98	3,88
C5	Indenização Adicional	0,44	0,34
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	15,97	12,44
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,35	6,07
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e	0,46	0,36
	Reincidência do FGTS sobre Aviso prévio Indenizado.		

D	Total das Taxas incidências e reincidências	16,81	6,43
TOTAL(A+B+C+D)		113,83	72,72

ANEXO VIII

PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO (DE CUSTOS)

SERCIV/SUMAN/SEAP								
Orçamento Sintético								
OBRA :	REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE FIBRA MINERAL					TAXAS:	BDI:	22,61%
ORÇAMENTO :	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO						LS:	113,83%
LOCAIS								
PROVÁVEIS:	Edificações do TJDFT							
								R\$ 5.779.710,81
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNID	QNTD	qt arred	PREÇO UNIT	Coluna1	PREÇO TOTAL
FORRO DE FIBRA MINERAL								R\$ 2.345.720,42
grupo 1 item 1	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	SERVIÇO	m2	11.607,50	11.608,00	R\$ 2,94	R\$ 3,60	R\$ 41.788,80
grupo 1 item 2	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA COLETORA)	SERVIÇO	m3	522,34	522,00	R\$ 150,86	R\$ 184,97	R\$ 96.554,34
grupo 1 item 3	Forro de fibra mineral em placas de 625 x 625 mm, e = 15/16mm, borda rebaixada, com pintura antimoho, apoiado em perfil de aço galvanizado com 24 mm de base - instalado	SERVIÇO	m2	11.607,50	11.608,00	R\$ 155,09	R\$ 190,16	R\$ 2.207.377,28

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ENTRADA DE DADOS					
OBRA :FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE FIBRA MINERAL.					
ORÇAMENTO :ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO			TAXAS:	BDI:	22,61%
LOCAIS PROVÁVEIS :Edifícios do TJDFT				LS:	113,83%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNID	COEF.	CUSTO TOTAL
FORRO DE FIBRA MINERAL					
97641/SINAPI	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	SER	m2		R\$ 2,94
SEDOP 020174, com adaptações.	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA COLETORA)	SERV	m3	1,050	R\$ 150,86
SINAPI 88316 (ORSE)	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de Obra	h	1,000	R\$ 21,46
ORSE 7963	Locação de caixa coletora de entulho com 7 m3	Material	m³	1,000	R\$ 85,00
SINAPI 00037526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), 60cm x 90cm	Material	UN	10,000	R\$ 44,40
39513 (SINAPI)	Forro de fibra mineral em placas de 625 x 625 mm, e = 15/16mm, borda rebaixada, com pintura antimoho, apoiado em perfil de aço galvanizado com 24 mm de base - instalado	SERV	m2		R\$ 155,09

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Loureiro Mendonça**, Usuário Externo, em 03/11/2025, às 06:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 03/11/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4744663** e o código CRC **B68A5F14**.